



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TRÊS COROAS**



À Câmara de Vereadores de Três Coroas

Pedido de informação 04/2025

17 3 2025  
URANIDADE  
Fauto

Vimos por meio deste, solicitar que após lido e aprovado em plenário, seja encaminhado ao Prefeito Municipal o seguinte

### **PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

Com base no direito de fiscalização e transparência, vimos por meio deste solicitar, após aprovação em plenário, o encaminhamento do presente Pedido de Informação ao Chefe do Executivo Municipal, para que sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

#### **Contexto:**

A Lei Municipal nº 2.100/2001, em vigor, estabelece em seu artigo 2º que o Conselho Municipal de Turismo (COMUTT) será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, nomeados pelo Prefeito.

Em 05 de fevereiro de 2025, foi publicada Portaria que nomeia 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes para o COMUTT, em desacordo com a legislação vigente.

Adicionalmente, consta na Ata nº 2, de 12 de fevereiro de 2025, do COMUTT, a informação de que a Diretoria foi eleita por decisão da maioria dos conselheiros.

Posteriormente, em 19 de fevereiro de 2025, foi protocolado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 018/2025, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.100/2001, aumentando o número de integrantes do COMUTT para 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, buscando legalizar a Portaria anteriormente editada.

#### **Diante do exposto, solicitamos as seguintes informações:**

1. **Processo de Seleção:** Como se deu o processo de escolha dos novos integrantes representantes da sociedade civil para o Conselho de Turismo?
2. **Critérios de Representatividade:** Quais critérios foram utilizados para garantir que os integrantes nomeados efetivamente representam os setores que lhes foram atribuídos, e que são as melhores escolhas para tais representações?
3. **Justificativa para Alteração da Lei:** Quais são as necessidades atuais da gestão participativa que justificam a proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.100/2001, conforme apresentado no Projeto de Lei nº 018/2025?
4. **Equidade na Representação:** Considerando a representatividade das empresas de Rafting e do setor de comércio no COMUTT, como é garantida a equidade na representação dos demais setores relevantes para o turismo municipal? As mesmas pessoas podem representar vários setores mesmo que em momentos distintos?

**" Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas" .**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TRÊS COROAS**



5. **Regimento Interno do COMUTT:** O COMUTT possui um Regimento Interno, conforme determina o §3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.100/2001? Em caso positivo, solicitamos uma cópia do mesmo.
6. **Legalidade da Composição da Diretoria:** É legal a participação de membros suplentes na Diretoria do COMUTT, juntamente com os membros titulares, exercendo ambos papéis ativos no Conselho de forma concomitante?

Três Coroas, 10 de março de 2025.

  
ALESSANDRO  
FAIZ - MDB

  
EGON LAND  
MDB

  
LUCIANA FOGAÇA  
DOS SANTOS-MDB

  
MARISA DA ROSA  
AZEVEDO - MDB